



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0316/2021

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 0809/2021SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **AQUISIÇÃO DE MASCARAS DE TECIDO DE ALGODAO, ALCOOL 70%, DETERGENTE E GATILHO PARA BURRIFADOR SPRAY, VISANDO ATENDER AO PROJETO PARA COMBATE A COVID 19 NO TERNO ÀS AULAS, ATRAVES DO ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE NACIONAL EM ATENDIMENTO AO PROCESSO Nº 25000.107859/2020-21- MINISTÉRIO DA SAUDE.**

O Certame ocorreu no dia 22.10.2021, tendo como vencedoras as empresas:

- a) **CARVALHO NICOLINI INDUSTRIAL E COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA, CNPJ Nº 35.281.585/0001-40**, no valor de **R\$ 12.420,00** (doze mil, quatrocentos e vinte reais)
- b) **M.TESTA CONFECÇÃO -ME, CNPJ Nº 23.829.339/0001-09**, no valor de **R\$ 13.083,20** (treze mil, oitenta e três reais e vinte centavos),
- c) **P. SILVA SANTOS MAGAZINE EIRELI EPP, CNPJ Nº 01.648.541/0001-93**, no valor de **R\$ 37.886,88** (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Totalizando o valor de **R\$ 63.390,08** (sessenta e três mil, trezentos e noventa reais e oito centavos)

Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação e parecer jurídico, estando apto a ser homologado.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, s.m.j

Rondon do Pará, 25 de outubro de 2021.